



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

27 de fevereiro de 2026



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

ÍNDICE

PREÂMBULO	7
CAPÍTULO I - Princípios gerais	
Artigo 1º - Princípios da independência	8
Artigo 2º - Princípio da especialidade	8
Artigo 3º - Princípios gerais	8
CAPÍTULO II - Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais	
SECÇÃO I - Assembleia Municipal	
Artigo 4.º - Natureza e composição	9
Artigo 5º - Funcionamento	10
Artigo 6º - Competências da Assembleia Municipal	10
Artigo 7º - Competências de apreciação e fiscalização	10
Artigo 8º - Competências de funcionamento	13
SECÇÃO II - Deputados Municipais	
Artigo 9º - Início e duração do mandato	14
Artigo 10º - Cessação do mandato	14
Artigo 11º - Suspensão do mandato	14
Artigo 12º - Substituição por ausências inferiores a trinta dias	15
Artigo 13º - Renúncia ao mandato	16
Artigo 14º - Perda de mandato	17
Artigo 15º - Preenchimento de vagas	18
Artigo 16º - Faltas	18
Artigo 17º - Deveres dos Deputados Municipais	19
Artigo 18º - Direitos dos Deputados Municipais	20
Artigo 19º - Responsabilidade pessoal	23
SECÇÃO III	
Garantias de imparcialidade	
Artigo 20º - Casos de impedimento	23
SECÇÃO IV	
Grupos Municipais	
Artigo 21º - Constituição e organização	25



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

Artigo 22º - Instalações dos Grupos Municipais.....	26
---	----

SECÇÃO V

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 23º - Composição da Mesa.....	26
Artigo 24º - Eleição e destituição da Mesa.....	27
Artigo 25º - Renúncia, suspensão e perda de mandato.....	27
Artigo 26º - Competências da Mesa.....	28
Artigo 27º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.....	29
Artigo 28º - Competências dos secretário 31	

SECÇÃO VI

Conferência de representantes dos Grupos Municipais

Artigo 29º - Constituição.....	32
Artigo 30º - Funcionamento.....	32

CAPÍTULO III

Do funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31º - Sede, instalações e funcionamento.....	33
Artigo 32º - Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal.....	33
Artigo 33º - Lugar na sala de reuniões.....	34
Artigo 34º - Representação da Câmara Municipal.....	34
Artigo 35º - Convocação das sessões.....	34
Artigo 36º - Duração das sessões e reuniões.....	35
Artigo 37º - Requisitos e quórum das sessões.....	36
Artigo 38º - Continuidade das sessões.....	36

SECÇÃO II

Sessões e Reuniões

Artigo 39º - Sessões.....	37
Artigo 40º - Sessões ordinárias.....	37
Artigo 41.º - Sessões extraordinárias.....	38
Artigo 42º - Sessões extraordinárias convocadas a pedido de cidadãos eleitores.....	38
Artigo 43º - Sessões temáticas e debates específicos.....	39



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

Artigo 44º - Debates sobre o estado do município.....	40
Artigo 45.º - Sessões de perguntas.....	40
Artigo 46º - Sessões de perguntas sobre matérias específicas relativas às freguesias.....	41
Artigo 47º - Sessões solenes e sessões de posse.....	41

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Artigo 48º - Períodos das reuniões plenárias.....	42
Artigo 49º - Abertura da reunião e ponto prévio.....	42
Artigo 50º - Período de intervenção do público.....	42
Artigo 51º - Período de antes da ordem dia.....	44
Artigo 52º - Apresentação e discussão do período de antes da ordem do dia	44
Artigo 53º - Período da ordem do dia	45
Artigo 54º - Distribuição de documentos.....	47
Artigo 55º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções.....	47

SECÇÃO IV

Uso da palavra

Artigo 56º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais.....	48
Artigo 57º - Uso da palavra pelos membros da Mesa.....	49
Artigo 58º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal.....	49
Artigo 59º - Uso da palavra pelo público.....	49
Artigo 60º - Fins do uso da palavra.....	49
Artigo 61º - Modo de usar da palavra.....	50
Artigo 62º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa.....	50
Artigo 63º - Requerimentos de funcionamento.....	50
Artigo 64.º - Recursos.....	51
Artigo 65º - Pedidos de esclarecimento.....	51
Artigo 66º - Reação contra ofensas à honra ou consideração.....	51
Artigo 67º - Protestos e contraprotestos.....	51
Artigo 68º - Proibição do uso da palavra no período da votação.....	52
Artigo 69º - Declarações de voto.....	52

SECÇÃO V

Deliberações e votações



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

Artigo 70º - Maioria.....	52
Artigo 71º - Voto	53
Artigo 72º - Formas de Votação	53
Artigo 73º - Processo de votação	53
Artigo 74º - Empate da votação	54
Artigo 75º - Moções e Recomendações	54

SECÇÃO VI

Tratamento das Moções, Recomendações e Requerimentos dirigidos à Câmara Municipal

Artigo 76º - Tratamento das Moções e Recomendações	55
Artigo 77º - Tratamento dos requerimentos e pedidos de informação	55

SECÇÃO VII

Comissões

Artigo 78º - Constituição	55
Artigo 79º - Comissões Especializadas Permanentes	57
Artigo 80º - Competência	57
Artigo 81º - Conteúdo dos relatórios e pareceres	58
Artigo 82º - Reuniões	58
Artigo 83º - Funcionamento	59
Artigo 84º - Contatos externos e visitas	60

SECÇÃO VIII

Direito de petição

Artigo 85º - Direito de petição	60
---------------------------------------	----

CAPÍTULO IV

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 86º - Carácter público das reuniões	61
Artigo 87º - Atas	61
Artigo 88º - Registo na ata de voto de vencido	62
Artigo 89º - Requerimentos e pedidos de informação	62
Artigo 90º - Publicidade das deliberações	63
Artigo 91º - Publicidade das sessões e reuniões	63

CAPÍTULO V

Disposições finais



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

Artigo 92º - Vigência e publicitação	63
Artigo 93º - Interpretação e integração de lacunas	64
Artigo 94º - Contagem dos prazos	64
Artigo 95º - Alterações	64
96.º - Legislação aplicável	64
ANEXO	65



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

PREÂMBULO

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, constituído pelos membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia, resultando assim da vontade livremente expressa dos eleitores, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa.

A atividade da Assembleia Municipal visa a defesa dos princípios do estado de direito democrático, a promoção do bem-estar da população e a salvaguarda dos interesses do Município.

Com atribuição e competências próprias é um espaço e um meio de democracia representativa e participativa, de intervenção, diálogo e afirmação.

O Regimento da Assembleia Municipal de Mourão constitui o instrumento base fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal de molde a que esta possa, de forma plena, cumprir as competências que a lei lhe atribui.

O fundamento de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão, sempre no respeito pelos princípios da sã convivência democrática.

O regimento da Assembleia Municipal é elaborado e aprovado no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a), do nº 1, do artigo 26.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Princípios da independência

A Assembleia Municipal de Mourão, no âmbito das suas competências, é independente dos restantes órgãos autárquicos e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas por deliberação do próprio órgão ou por decisão dos tribunais transitada em julgado.

Artigo 2.º

Princípio da especialidade

A Assembleia Municipal só pode deliberar, em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estão cometidos, em conformidade com os respetivos fins e no âmbito do exercício das suas competências nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. A Assembleia Municipal atua no âmbito do respeito e da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e do Município.
2. A Assembleia deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.
3. Nas suas relações com os cidadãos, entidades públicas e privadas a Assembleia Municipal, deve:
 - a) Reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
 - b) Tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.
 - c) Tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção e confiança exigida às entidades públicas.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

- d) Agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé, ponderando os valores fundamentais de Direito, relevantes em face das situações apresentadas, e, em especial, à confiança exigida a um órgão do poder local.
- e) Assegurar a participação de entidades públicas ou particulares que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito, designadamente através da respetiva audiência.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.
4. A Assembleia Municipal deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, não tomando decisões que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos de entidades públicas ou particulares, deliberando só na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar.
5. A Assembleia Municipal tem o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito, bem como sobre quaisquer petições, representações, reclamações ou queixas formuladas em defesa da Constituição, das leis ou do interesse público, exceto quando, há menos de dois anos, contados da data da apresentação do requerimento, esta tenha praticado um ato sobre o mesmo pedido, formulado pela mesma entidade e com os mesmos fundamentos.
6. A Assembleia deve utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência e a proximidade com os interessados.
7. A Assembleia Municipal e os seus membros respondem, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade.

CAPÍTULO II

Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 4.º

Natureza e composição

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município de Mourão, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população do concelho, no cumprimento da Constituição da República Portuguesa e da legalidade democrática.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

2. A Assembleia Municipal de Mourão é constituída por dezoito membros, designados no Regimento como Deputados Municipais, dos quais três são os Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho, quem os legalmente substitua, ou os cidadãos que encabeçaram as listas para as Assembleias de Freguesia da área do Município caso aquelas não estejam instaladas, e quinze cidadãos eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do Município.

3. A atividade dos Deputados Municipais visa a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses próprios da população do concelho, no quadro das atribuições do município.

Artigo 5º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Mourão rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente as previstas na lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, na lei nº 75/2013, de 12 de setembro e qualquer outra que se vier a verificar aplicável ao caso concreto.

Artigo 6º

Competências da Assembleia Municipal

1. Sem prejuízo do referido no artigo 3º, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nos artigos seguintes.

2. As competências da Assembleia Municipal são exercidas através das deliberações do Plenário, tomadas à pluralidade de votos dos Deputados Municipais, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 7º

Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da lei 75/2013, de 12 de setembro;



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à assembleia municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

o) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;

p) Votar Moções de Censura à Câmara, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 8º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal dispõe de um Núcleo de Apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente, o qual é composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa, e a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
3. A Assembleia Municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.
5. A Assembleia Municipal disponibilizará toda a informação (ordem de trabalhos, composição, atas, Deliberações, Moções, Recomendações, Votos e contatos) numa ligação da Assembleia Municipal, integrada ou não no portal do município.

SECÇÃO II

Deputados Municipais

Artigo 9º

Início e duração do mandato

1. O mandato dos Deputados Municipais tem, em regra, a duração de quatro anos, tendo início com o ato de instalação da Assembleia Municipal e a verificação de poderes dos Deputados Municipais, cessando com igual ato a seguir às eleições subsequentes.
2. Os Deputados Municipais servem pelo período do mandato e exercem as suas funções até serem legalmente substituídos, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.

Artigo 10º

Cessação do mandato

O mandato dos deputados municipais cessa:

- a) Nos termos do artigo anterior;
- b) Por renúncia apresentada pelo Deputado Municipal ou resultante de falta injustificada ao ato de instalação, ou de ter sido ultrapassado o período máximo de suspensão do mandato;
- c) Por perda do mandato determinada por decisão judicial transitada em julgado;
- d) Nos demais casos estabelecidos na lei.

Artigo 11º

Suspensão do mandato



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

1. Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão é dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, devidamente fundamentado e com indicação do período de tempo abrangido, sendo apreciado e votado pela Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. Constitui fundamento de pedido de suspensão, entre outros factos:
 - a) Doença comprovada pelos meios legais;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e de maternidade.
 - d) Atividades profissionais de natureza transitória que se mostrem incompatíveis com o exercício do mandato de Deputado Municipal.
 - e) Impedimento por qualquer motivo relevante devidamente fundamentado.
4. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos são substituídos nos termos do artigo 15º do Regimento.
5. O Deputado Municipal substituto será convocado no período que medeia entre a entrega do pedido de suspensão e a reunião seguinte, e tomará parte nesta após deliberação favorável do pedido de suspensão pela Assembleia, tomada por maioria simples dos seus membros.
6. A pedido devidamente fundamentado do interessado, a Assembleia Municipal pode autorizar a suspensão do mandato por período superior ao inicialmente concedido, desde que no total a suspensão do mandato não ultrapasse o limite máximo de 365 dias.
7. A suspensão que por uma só vez, ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
8. Findo o motivo de suspensão do mandato, poderá o Deputado Municipal retomar antecipadamente as respetivas funções mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia Municipal, que deverá dar conhecimento à Assembleia na primeira reunião subsequente.
9. Sem prejuízo do preceituado nos números 2 e 8 do presente artigo, o regresso antecipado produzirá os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação, ou imediatamente, caso o plenário assim o delibere.

Artigo 12º

Substituição por ausências inferiores a trinta dias

Praça da República, 20 – 7240-233 Mourão
Telef: (+351) 266 560 010
Fax: (+351) 266 560 025
nat.assembleia@cm-mourao.pt
Nif: 501 206 639





Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 15º, e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida, conforme os casos, ao Presidente da Assembleia Municipal ou a quem deve proceder à instalação, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os membros substitutos eleitos diretamente são convocados nos termos dos números 5 e 7 do artigo 35º do Regimento.
4. O Presidente de Junta de Freguesia poderá fazer-se substituir nas reuniões da Assembleia Municipal nos exatos termos da sua substituição naquele órgão da Freguesia.

Artigo 13º

Renúncia ao mandato

1. Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. O pedido de renúncia é apresentado por escrito e, consoante ocorra antes ou depois da instalação da Assembleia Municipal, é dirigido a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal eleita.
3. A convocação do Deputado Municipal substituto compete à entidade referida no número anterior, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que se realizar a seguir, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato se o substituto a não recusar por escrito nos termos do número anterior.
4. A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
5. O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
7. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

Artigo 14º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos seguintes atos:
 - i) Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;
 - ii) Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;
 - iii) Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;
 - iv) Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei;
 - v) Não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
 - vi) Não aprecie, no prazo legal, as respetivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
 - vii) Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;
 - viii) Os limites legais dos encargos com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;
 - ix) Incorra, por ação ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo,



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal autárquicos são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal diretamente eleito ou por quem tenha interesse direto em demandar, interesse esse que se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

5. As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal competente no foro que se incluir o Município de Mourão.

Artigo 15º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal por motivo de morte, renúncia, perda de mandato, pedido de substituição ou por outra razão, e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual haja sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

4. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

5. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Artigo 16º

Faltas



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião para a qual o membro esteja devido e regularmente convocado.
2. Equivale a falta à reunião ou sessão o atraso por período igual ou superior a 30 minutos sobre o seu início, ou o abandono antes do final do termo da reunião, situações a que se aplica o regime de justificação previsto no número seguinte.
3. O pedido de justificação de faltas deverá ser dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, através de requerimento assinado pelo concreto interessado, sendo a decisão notificada ao requerente, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.
4. A decisão sobre a justificação da falta deverá ser comunicada pela Mesa ao interessado pelos meios referidos no número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data de apresentação do pedido de justificação, sob pena de se considerar a falta justificada nos termos da segunda parte do número 3 do artigo 18º do Regimento.

Artigo 17º

Deveres dos Deputados Municipais

1. Constituem deveres dos Deputados Municipais, entre outros previstos na lei:
 - a) Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - i. Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou praticados pela Assembleia Municipal;
 - ii. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito das suas competências, as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos;
 - iii. Atuar com justiça e imparcialidade.
 - b) Em matéria de prossecução do interesse público:
 - i. Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da autarquia;
 - ii. Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - iii. Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções quer invocando a qualidade de membro da Assembleia Municipal;
 - iv. Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- v. Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - vi. Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
- c) Em matéria de funcionamento da Assembleia Municipal:
- i. Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Municipal, das Comissões e dos Grupos de Trabalho a que pertençam;
 - ii. Desempenhar os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados, sob proposta do Plenário ou dos respetivos Grupos Municipais;
 - iii. Participar nas votações;
 - iv. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - v. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento da Assembleia Municipal e acatar a autoridade pelo Regimento ou por lei conferida ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua;
 - vi. Comunicar à Mesa quando se retirem ocasional ou definitivamente no decurso das sessões;
 - vii. Contribuir com a sua diligência e pelo seu empenhamento para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal, observando e cumprindo estritamente as leis e os regulamentos que regem o poder local democrático;
2. Os membros da Assembleia devem, ainda, manter contacto estreito com todos os órgãos autárquicos democraticamente eleitos, organizações populares de base do concelho, com os cidadãos em geral e com as entidades coletivas do Concelho, sempre que tal se mostre necessário para o exercício das competências da Assembleia Municipal.
3. É também dever dos membros da Assembleia Municipal a apresentação de justificação de falta a qualquer sessão ou reunião, nos termos do número 3 do artigo 16º do Regimento.

Artigo 18º

Direitos dos Deputados Municipais

1. Os Deputados Municipais são titulares, entre outros legalmente previstos, dos seguintes direitos:
- a) Senhas de presença e subsídio de transporte;
 - b) Ajudas de custo mediante prévia solicitação do interessado;
 - c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

- d) Cartão especial de identificação;
 - e) Viatura municipal, quando em serviço da Assembleia Municipal, a requisitar mediante pedido fundamentado à Câmara Municipal através do Presidente da Assembleia Municipal;
 - f) A seguro de acidentes pessoais, mediante deliberação da Assembleia Municipal que fixará o seu valor;
 - g) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses do município;
 - h) Proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - i) Apoio, nos termos da lei, nos processos que tenham como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência, cujos encargos serão suportados pela Câmara Municipal.
2. Os Deputados Municipais detêm, no âmbito das atividades da Assembleia Municipal, os seguintes direitos:
- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Indicar os assuntos que pretendam ver agendados em sessão da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido respeite a forma e o prazo legal regimentalmente definidos para esse efeito;
 - c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
 - d) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
 - e) Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal nos termos definidos pela Mesa;
 - f) Reagir contra ofensas à sua honra ou consideração;
 - g) Apresentar Pareceres, Saudações, Moções e Requerimentos, bem como Votos de Louvor, Congratulação, Protesto e Pesar;
 - h) Apresentar "Projetos de Recomendação" à Câmara Municipal desde que as matérias que constituem o seu objeto estejam contidas nas atribuições do Município e nas competências da Câmara, e os atos cuja prática é recomendada estejam em conformidade com a lei;
 - i) Apresentar propostas sobre matérias do âmbito das atribuições do município e da competência da Assembleia Municipal, cuja iniciativa não esteja legalmente reservada à Câmara Municipal;
 - j) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

- k) Receber, através da Mesa da Assembleia, as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que assinadas;
- l) Propor, por escrito, alterações ao Regimento da Assembleia Municipal;
- m) Propor, por escrito, a constituição de Comissões;
- n) Propor que a Assembleia Municipal tome posição perante o poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- o) Solicitar, por intermédio do Presidente da Assembleia, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia, os quais serão encaminhados para a entidade competente para fornecer a informação, sem necessidade de votação, exceto quando o Presidente da Assembleia considere que os respetivos termos implicam a adoção de uma posição perante a Administração Central ou outra entidade e deva ser votada;
- p) Requerer, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entenda necessários sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- q) Pronunciar-se e formular perguntas ao Presidente da Câmara acerca das matérias que constam da informação escrita apresentada por este;
- r) Fazer perguntas à Câmara Municipal, com a devida fundamentação e através do Presidente da Assembleia, sobre quaisquer atos praticados por aquela;
- s) Intervir nos debates e participar nas deliberações nos termos previstos na lei e no presente Regimento;
- t) Recorrer para o Plenário, verbalmente ou por escrito, das deliberações da Mesa, e reclamar para a Mesa das decisões do Presidente, invocando, sob pena de indeferimento liminar, as disposições legais em que fundamentam a respetiva petição;
- u) Tomar a iniciativa de propor ao Presidente da Assembleia Municipal que convide pessoas de reconhecida projeção na sociedade para usar da palavra em sessões da Assembleia Municipal, ou de qualquer técnico/entidade que fundamentadamente ajude a explicitar o conteúdo de qualquer proposta apresentada, sem prejuízo do referido no número 6 do artigo 27º;
- v) Apresentar, nos termos legais, Moções de Censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros.
- w) Exercer quaisquer outros direitos estabelecidos pela lei.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

3. Os Deputados Municipais têm igualmente direito a ser informados da decisão relativamente à justificação de falta, considerando-se a mesma justificada caso ao interessado não seja comunicada outra decisão no prazo de 10 dias a contar da apresentação à Mesa da referida justificação.
4. Carece de autorização da Assembleia Municipal a intervenção de qualquer dos seus membros como jurado, perito ou testemunha nos casos em que tal interfira com a sua atividade na Assembleia.

Artigo 19

Responsabilidade pessoal

1. Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.
2. Os membros da Assembleia respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
3. Os membros da Assembleia respondem criminalmente nos termos da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho - Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos.

SECÇÃO III

Garantias de imparcialidade

Artigo 20º

Casos de impedimento

1. Os Deputados Municipais não podem intervir em procedimento administrativo, ato, contrato ou deliberação, nos casos seguintes:
 - a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
- b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
- c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º

3. Sempre que a situação de incompatibilidade ocorrer já após o início do procedimento, deve o Deputado Municipal comunicar desde logo o facto ao Presidente da Assembleia e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

4. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer Deputado Municipal, deve o mesmo comunicar, desde logo, o facto ao Presidente da Assembleia Municipal.

5. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo o Deputado Municipal respetivo.

6. Tratando-se do impedimento do Presidente da Assembleia Municipal, a decisão do incidente compete à Assembleia Municipal, sem intervenção do Presidente da Assembleia.

7. O Deputado Municipal deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta, designadamente:



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau de linha colateral, tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b) Quando o Deputado ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo Deputado Municipal, seu cônjuge, parente ou afim em linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o Deputado ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
8. Com fundamento semelhante, e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição aos Deputados Municipais que intervenham no procedimento, ato, contrato ou deliberação da Assembleia Municipal.
9. A decisão será proferida no prazo de 30 dias, e se a deliberação não tiver sido votada, suspende-se a sua votação até à decisão sobre a suspeição.

SECÇÃO IV

Grupos Municipais

Artigo 21

Constituição e organização

1. Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais nos termos da lei e do presente Regimento.
2. Os Deputados eleitos em listas não partidárias poderão integrar Grupos Municipais desde que aceites por estes, através de comunicação escrita à Mesa, acompanhada de declaração do Deputado em causa.
3. Os Grupos Municipais asseguram a representação dos Deputados Municipais que os compõem no que diz respeito a todas as questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal, sem prejuízo do exercício por cada Deputado Municipal dos direitos e poderes previstos na lei e no Regimento.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

4. Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia no exercício das respetivas competências
5. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada por todos os membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
6. A integração referida no número 2 terá efeitos a partir da sessão seguinte à da apresentação da comunicação escrita.
7. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
8. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.
9. Sem prejuízo do referido no número anterior, para efeitos do uso da palavra e respetivo tempo de intervenção, os Deputados Municipais eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, consideram-se integrados em Grupos Municipais desde que a sua composição integre mais de dois membros eleitos diretamente.

Artigo 22º

Instalações dos Grupos Municipais

1. Os Grupos Municipais podem requerer a utilização de espaços, instalações e meios logísticos, apurados em função do número de Deputados Municipais eleitos, de forma a assegurar a sua atividade.
2. As instalações referidas no número anterior deverão ser disponibilizadas pela Câmara Municipal, através de pedido remetido através do Presidente da Assembleia, num local condigno e adequado ao número de eleitos e utilização pretendida.

SECÇÃO V

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 23º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

3. Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado Municipal designado pelo Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, uma Mesa "ad-hoc" com o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 24º

Eleição e destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
3. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que expressamente tenham aceite a sua candidatura.
4. Terminada a votação serão eleitos os candidatos que integram a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
5. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal.
6. Aprovada a proposta de destituição da Mesa, é imediatamente eleita uma mesa "ad-hoc" com o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião em curso e tratar de todos os procedimentos com vista à eleição da nova Mesa, a qual se realiza na sessão ou reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
7. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.
8. A eleição e a destituição da Mesa realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 25º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1. Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.
2. Aos membros da Mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membros da Assembleia referidos nos artigos 10º e 14º do presente Regimento.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

3. Sem prejuízo do referido no número anterior, em caso de suspensão a substituição do membro da Mesa faz-se de acordo com o disposto no número 3 do artigo 23º.
4. Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer elemento da Mesa, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.
5. Os eleitos nos termos do artigo anterior completarão os mandatos dos Deputados Municipais cessantes.

Artigo 26º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a "Ordem do Dia" das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício das competências a que se referem as alíneas a) do número 2 do artigo 7º do Regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes, sem prejuízo da competência do Presidente da Assembleia Municipal relativamente aos elementos solicitados pelos Deputados Municipais;
 - j) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio técnico próprio da Assembleia Municipal, referidos no número 2 do artigo 8º do Regimento;
- q) Propor a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais, bem como para a aquisição dos bens e serviços necessários ao eficaz funcionamento e representação da Assembleia municipal;
- r) Emitir declarações justificativas das dispensas dos Deputados Municipais das suas atividades profissionais;
- s) Exercer as demais competências legais.

2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe reclamação para a própria Mesa e recurso para o Plenário da Assembleia Municipal se a reclamação tiver sido indeferida.

3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de quinze dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou correio eletrónico.

Artigo 27º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

- 1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal e presidir à Mesa;
 - b) Proceder à convocatória das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como promover a elaboração e distribuição da "Ordem do Dia" e da documentação de suporte das propostas;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Municipal assegurando o seu regular funcionamento e a disciplina das sessões;
 - d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

- e) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, nos prazos legais, as sessões da Assembleia Municipal;
 - f) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de documentos, informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer Deputado Municipal e transmitir a estes a resposta obtida;
 - g) Assegurar o cumprimento da lei, do Regimento e a regularidade das deliberações, podendo requisitar os meios que se mostrem necessários para o efeito;
 - h) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - i) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar ao Ministério Público junto do competente Tribunal Administrativo do foro que for competente no Município de Mourão as faltas injustificadas dos Deputados Municipais para os efeitos legais, nomeadamente, perda de mandato;
 - l) Dar cumprimento ao estabelecido no número 3 do artigo 15º;
 - m) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Conceder a palavra aos Deputados Municipais;
 - b) Limitar o tempo de uso da palavra em conformidade com o presente Regimento, visando assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - c) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos e demais expediente importante recebido;
 - d) Admitir ou rejeitar, depois de consultar a Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as Propostas, Reclamações, Saudações, Requerimentos, Moções e Votos, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o Plenário da Assembleia Municipal, no caso de rejeição;
 - e) Pôr à discussão e votação as Moções, Votos e Propostas agendadas ou admitidas nos termos do presente Regimento;
 - f) Pôr a votação os Requerimentos;



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

- g) Diligenciar para que as entidades consultadas forneçam as respostas e as informações pedidas pelos membros da Assembleia Municipal, bem como para que estas sejam postas à disposição do requerente no prazo de 8 dias;
 - h) Assinar as atas da Assembleia Municipal;
 - i) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição no âmbito da Assembleia Municipal;
 - j) Dar posse aos órgãos que devam tomar posse perante a Assembleia Municipal, bem como às Comissões constituídas por esta;
3. Assegurar o funcionamento do Núcleo de Apoio Administrativo à Assembleia Municipal e orientar a atividade dos respetivos trabalhadores aquando no desempenho dessas funções.
4. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular e eficaz funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal poderá delegar no 1º e 2º Secretários da Mesa as competências previstas nos números 1 e 2 do presente artigo.
6. Sem prejuízo do referido na alínea u) do número 2 do artigo 18º e no número 4 do artigo 43º, o Presidente da Mesa, ouvida a Assembleia Municipal, poderá convidar a tomar lugar na sala das reuniões e usar da palavra qualquer pessoa de reconhecido mérito ou personalidades cuja presença se considere útil para o debate dos temas, às quais será atribuído tempo para a sua intervenção.
7. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal cabe reclamação para a Mesa e recurso para o Plenário se a reclamação for desatendida.

Artigo 28º

Competências dos secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o normal andamento do expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças e registos das faltas, assim como verificar em qualquer momento a existência de quórum;
- b) Proceder às leituras necessárias durante as sessões;



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

- c) Ordenar as inscrições para uso da palavra dos Deputados Municipais e do público;
- d) Ordenar os documentos a submeter à votação;
- e) Servir de escrutinadores e registar as votações;
- f) Assegurar a correta elaboração das atas das sessões da Assembleia Municipal na falta de funcionário designado para o efeito, designadamente das atas para aprovação em minuta;
- g) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- h) Substituir o Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

SEÇÃO VI

Conferência de representantes dos Grupos Municipais

Artigo 29º

Constituição

A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, que a integra e a ela preside, sendo constituída pelos Representantes dos Grupos Municipais, ou seus substitutos, e pelos únicos representantes de movimento cívico ou partido político.

Artigo 30º

Funcionamento

1. A Conferência reúne sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. A Câmara Municipal, quando convocada pelo Presidente da Assembleia, pode participar na Conferência através de um dos seus eleitos, e intervir nos assuntos que se não relacionem exclusivamente com as competências legais e regimentais da Assembleia Municipal.
3. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Sugerir a introdução no período da "Ordem do Dia" de assuntos de interesse para o município;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento das deliberações aprovadas na Assembleia;
4. A conferência pode ainda reunir com os Presidentes das Comissões para acompanhamento e coordenação das atividades das mesmas.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

5. As Recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria proporcional dos Deputados Municipais que cada Partido representar, aplicando-se o voto de qualidade do Presidente da Assembleia.
6. Das reuniões da Conferência será elaborada uma súmula contendo as presenças e as conclusões, da qual será dado conhecimento aos Deputados Municipais e à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Do funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31º

Sede, instalações e funcionamento

1. Os trabalhos da Assembleia Municipal desenvolvem-se nas "Sessões Plenárias", nas "Comissões" e nos "Grupos de Trabalho".
2. Sem prejuízo do referido no número 4º do artigo 8º do Regimento, as sessões da Assembleia Municipal têm lugar, em regra, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, e nele devem decorrer as sessões e reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
3. Por decisão do Presidente da Assembleia, ou da própria Assembleia, devidamente fundamentada na relevância para a apreciação da matéria objeto da sessão, ou quando se verifique que não estão preenchidas as condições que permitam a respetiva realização com eficácia e com as condições de conforto ou funcionalidade necessárias, o Plenário da Assembleia pode reunir fora do local indicado no número 2 do presente artigo, mas sempre dentro da área geográfica do concelho, salvaguardadas que estejam, igualmente, a adequação do espaço, a sua disponibilidade e acessibilidade.

Artigo 32º

Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal

1. O Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal (NAAM) a que faz referência o número 2 do artigo 8º do Regimento, é um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal.
2. Compete ao NAAM, designadamente:
 - a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
 - b) A elaboração, de acordo com as diretivas do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, da agenda das sessões;



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

- c) A elaboração, de acordo com as diretivas do Presidente da Mesa, das atas da Assembleia Municipal;
- d) A elaboração das atas das comissões;
- e) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.

Artigo 33º

Lugar na sala de reuniões

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e os representantes dos Grupos Municipais ou, na falta de acordo, por deliberação do Plenário.
2. Na sala de sessões há igualmente lugares reservados e perfeitamente delimitados para os membros da Câmara Municipal e dos elementos de apoio à Assembleia Municipal.
3. Os lugares referidos nos números anteriores são atribuídos de modo a que seja salvaguardado o direito de reserva da Mesa, nomeadamente quando esta, no decurso das sessões, tiver que deliberar sobre assuntos da sua competência.
4. Sem prejuízo do referido nos números 1 e 2, a sala de sessões tem, igualmente, lugares próprios destinados à presença do público.

Artigo 34º

Representação da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal é representada em todas as sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente da Câmara, cujas faltas são comunicadas à Câmara Municipal para o efeito de eventual perda do respetivo mandato.
2. Os vereadores, mesmo que sem pelouro atribuído, têm o dever legal de assistir a todas as sessões legalmente convocadas da Assembleia, podendo intervir nos debates, sem direito de voto, a solicitação do Presidente da Mesa ou do Plenário, desde que obtida a prévia anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal
3. Os vereadores podem ainda intervir no exercício da defesa da sua honra, nos termos do Regimento.

Artigo 35º

Convocação das sessões

1. As primeiras reuniões de cada sessão ordinária deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

2. As sessões extraordinárias são convocadas no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no artigo 41º, por edital e carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico e devem ser realizadas mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
3. Com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior podem ser convocadas sessões extraordinárias por razões de calamidade pública ou catástrofe.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, as sessões da Assembleia Municipal deverão ser convocadas, sempre que possível, com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.
5. A convocatória será enviada a cada um dos Deputados Municipais e dos membros do executivo camarário, por carta com aviso de receção, ou entregue por protocolo, ou por correio eletrónico, com a antecedência prevista nos números anteriores, devendo, igualmente, ser publicamente divulgada no portal oficial destinado à Assembleia Municipal, por Edital afixado à porta da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia e noutros locais de estilo, a afixar por estas, de modo a que lhe seja dada a mais ampla publicidade.
6. As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão ordinária podem ser anunciadas em cada uma das sessões, para um prazo não superior a 7 dias, podendo tais datas serem comunicadas sob qualquer forma.
7. Sem prejuízo do referido no número 5, a convocatória das sessões referidas nos números 1 e 2 poderão, igualmente, realizar-se por correio eletrónico para endereço a indicar pelo Deputado Municipal ou membro do executivo camarário, considerando-se, neste caso, legalmente convocados.

Artigo 36º

Duração das sessões e reuniões

1. Cada sessão ordinária não poderá exceder o número de cinco reuniões e cada sessão extraordinária não poderá exceder duas reuniões.
2. A Assembleia Municipal pode deliberar o prolongamento das sessões ordinárias até ao dobro das referidas reuniões.
3. Quando uma sessão se prolongue por mais de uma reunião, os membros da Assembleia são convocados nos termos do número 6 do artigo 35º.
4. As sessões e reuniões efetuam-se, habitualmente, entre as 20:30 e as 24:00 horas, podendo prolongar-se para além deste limite mediante votação favorável da maioria dos Deputados



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

Municipais presentes, ou serem convocadas para outra hora mediante decisão da Mesa da Assembleia.

5. O prolongamento referido no número anterior não poderá exceder, na sua duração máxima, 90 minutos.

Artigo 37º

Requisitos e quórum das sessões

1. As sessões e reuniões da Assembleia Municipal só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais.
2. A verificação das presenças deverá ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e, verificada a inexistência de quórum, a Mesa da Assembleia aguardará pelo período máximo de 30 minutos, findo os quais se faz nova chamada para verificar se já existe quórum para dar início aos trabalhos.
3. Findo este período sem que se verifique a existência de quórum, o Presidente da Mesa da Assembleia considera a reunião sem efeito e marca dia e hora para nova sessão.
4. O quórum da Assembleia poderá ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento de qualquer dos Deputados Municipais.
5. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e no Regimento.
6. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
7. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 38º

Continuidade das sessões

1. As sessões da Assembleia só podem ser interrompida pelas razões seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Interrupções pré-votação a solicitação de um Grupo Municipal ou Deputado;
 - e) Para garantia do bom andamento dos trabalhos.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

2. Sem prejuízo do referido nos números 4 e 5 do artigo 37º, no caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 10 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Assembleia dá a sessão por terminada.
3. Para efeitos da alínea d) do número 1, cada Grupo Municipal ou Deputado Independente, tem o direito a pedir a interrupção, por uma ou mais vezes, na totalidade 10 minutos por cada Grupo Municipal ou Deputado Independente, e por cada sessão, o que não pode ser recusado.
4. Durante o debate de cada documento do "Período de Antes da Ordem do Dia" ou ponto da "Ordem do Dia" não pode haver uma interrupção superior a 5 minutos, independentemente de mais de um Grupo Municipal ou Deputado Independente pedir a interrupção dos trabalhos.
5. A Mesa da Assembleia, por motivos devidamente justificados, pode autorizar a extensão dos períodos referidos nos números anteriores, até 10 minutos, a requerimento do Grupo Municipal ou Deputado Independente interessado.

SECÇÃO II

Sessões e Reuniões

Artigo 39º

Sessões

1. A Assembleia Municipal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões são públicas, e sem prejuízo do preceituado nos números 2 e 3 do artigo 31º, serão realizadas em local que permita a participação dos cidadãos.

Artigo 40º

Sessões ordinárias

1. Para efeitos do número 1 do artigo anterior, a Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas nos termos do artigo 35º.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo o preceituado no número seguinte.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do ano imediato ao da realização das referidas eleições intercalares.

5. Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada à Assembleia Municipal no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse e a sua aprovação tem lugar na sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal, que se realizar em primeiro.

Artigo 41.º

Sessões extraordinárias

1. O Presidente da Mesa convoca a Assembleia Municipal a reunir em sessão extraordinária, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou ainda a requerimento:

- a) Do presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos membros da Assembleia Municipal ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.

2. O Presidente da Assembleia, nos 5 dias subsequentes à sua iniciativa, à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos nas alíneas a) b) e c) do número anterior, por edital, protocolo, carta com aviso de receção ou por correio eletrónico nos termos do nº 7 do artigo 35º, procede à convocação da sessão extraordinária, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

4. Nas sessões extraordinárias não há "Período de Antes da Ordem do Dia".

5. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 42º

Sessões extraordinárias convocadas a pedido de cidadãos eleitores



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

1. Os requerimentos a que se refere a alínea c) do número 1 do artigo anterior, deverão ser acompanhados das certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da autarquia.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
4. Competirá à Mesa da Assembleia fiscalizar o processo nos termos da lei.
5. Dois representantes dos cidadãos mencionados na alínea c) do número 1 do artigo 41º, devidamente identificados no requerimento referido mesmo número, têm direito a participar nos trabalhos da Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo para tal usar da palavra durante 30 minutos e formular sugestões ou propostas, as quais serão postas à votação pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
6. O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Mesa.
7. Nestas sessões não haverá "Período Antes da Ordem do Dia".

Artigo 43º

Sessões temáticas e debates específicos

1. A Mesa da Assembleia, o Presidente da Assembleia, as Comissões, os Grupos Municipais ou os Deputados Independentes podem propor a realização de debates sobre temas específicos que, para efeitos do presente Regimento, terão a natureza de sessões extraordinárias.
2. As sessões temáticas estarão, em princípio, limitadas a uma única reunião.
3. Os proponentes da realização do debate temático deverão, previamente, entregar à Mesa da Assembleia documento enquadrador contendo proposta do tema, da data, formato, preparação e organização da iniciativa, designação de relatores, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.
4. Sem prejuízo do referido na alínea u) do número 2 do artigo 18º, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Mesa, pode convidar a intervir nas sessões temáticas personalidades cuja presença se considere útil para o debate dos temas, às quais será atribuído tempo para a sua intervenção.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

5. Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos do concelho em geral.
6. A Câmara Municipal disporá, se assim o entender, de um período máximo de 60 minutos para respostas ou outras intervenções.
7. A Mesa definirá a ordem dos trabalhos e os tempos de intervenção, fazendo-se a distribuição dos tempos de intervenção dos vários Grupos Municipais e Deputados Independentes.
8. Nestas sessões não haverá "Período Antes da Ordem do Dia".

Artigo 44º

Debates sobre o estado do município

1. A Assembleia Municipal poderá realizar, em sessão extraordinária a convocar para o efeito pelo Presidente da Mesa, um debate sobre o estado do Município.
2. A sessão não poderá exceder a duração de um dia.
3. A sessão abrirá com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, em tempo não superior a 15 minutos, seguida de um período de perguntas e respostas, após o que o debate será generalizado.
4. Os tempos de intervenção serão distribuídos pela Mesa, ouvidos os Grupos Municipais e Deputados Municipais Independentes.
5. Para resposta a perguntas ou para eventuais esclarecimentos, o Presidente da Câmara Municipal disporá de um período de tempo não superior a 45 minutos, situação em que poderá delegar em vereadores com competências atribuídas.
6. O debate termina com a intervenção do Presidente da Assembleia Municipal, em tempo não superior a 30 minutos.
7. Nestas sessões não haverá " Período Antes da Ordem do Dia".

Artigo 45.º

Sessões de perguntas

1. Poderão ser organizadas sessões de perguntas à Câmara Municipal, agendadas pelo Presidente da Mesa a requerimento de um ou mais Deputados ou Grupos Municipais.
2. As sessões a que se refere o presente artigo têm natureza de sessões extraordinárias.
3. Os temas das perguntas que os Deputados e os Grupos Municipais pretendam que sejam respondidas devem ser entregues à Mesa no prazo de 2 dias a contar da convocatória, e remetidos à Câmara Municipal imediatamente após a sua receção pela Mesa.
4. A pergunta deve ser sintética e a sua exposição oral tem um limite máximo de 3 minutos.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

5. A resposta a cada pergunta não poderá exceder 5 minutos, tendo o Grupo Municipal ou Deputado interrogante direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos em tempo não superior a 2 minutos.
6. Seguidamente, todos os outros Grupos Municipais e Deputados Municipais poderão pedir esclarecimentos, em tempo não superior a 3 minutos por cada Grupo Municipal e 1 minuto por Deputado Municipal.
7. A Câmara Municipal responde aos pedidos de esclarecimento por um período que não exceda, no seu total, 30 minutos.
8. Nestas sessões não haverá "Período Antes da Ordem do Dia".

Artigo 46º

Sessões de perguntas sobre matérias específicas relativas às freguesias

1. Poderão ser organizadas sessões de perguntas dedicadas exclusivamente a matérias relativas às Freguesias, agendadas pelo Presidente da Mesa a requerimento de um ou mais Deputados ou Grupos Municipais.
2. As perguntas, o modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção, seguirão, com as devidas adaptações, o preceituado no artigo anterior.
3. Nestas sessões não haverá "Período Antes da Ordem do Dia".

Artigo 47º

Sessões solenes e sessões de posse

1. Nas Sessões Solenes e nas sessões exclusivamente destinadas a conferir posse perante a Assembleia Municipal a órgãos para cuja investidura a lei exija essa formalidade, não haverá "Período de Antes da Ordem do Dia" nem "Período de Intervenção do Público", sem prejuízo de ser garantida a possibilidade de presença do público.
2. Poderão ser convidadas a participar nas sessões solenes personalidades de relevo na vida do Concelho ou na vida nacional que, caso se trate do Presidente da República ou do Presidente da Assembleia da República, será convidado a assumir a presidência da sessão.
3. Revestirá obrigatoriamente a forma de Sessão Solene, de natureza extraordinária, a sessão da Assembleia Municipal destinada a assinalar e a comemorar o 25 de Abril.
4. Nas sessões referidas no número 1 será dada a palavra:
 - a) Ao Presidente da Câmara Municipal;
 - b) A cada um dos representantes das forças políticas com assento na Assembleia Municipal;
 - c) Ao Presidente da Assembleia Municipal.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

5. O tempo para uso da palavra a que se refere o precedente número é idêntico para todos os oradores referidos nas alíneas do número anterior, não podendo, no entanto, ultrapassar 15 minutos por orador.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Artigo 48º

Períodos das reuniões plenárias

Salvo o previsto nos artigos 41º a 47º do Regimento, as sessões são organizadas em “Período de Intervenção do Público”, “Período de Antes da Ordem do Dia” e em “Período da Ordem do Dia”

Artigo 49º

Abertura da reunião e ponto prévio

1. Aberta a reunião, o Presidente da Assembleia Municipal procede, em fase prévia à entrada no “Período de Intervenção do Público”, e pelo tempo indispensável:

- a) À apreciação e votação das atas;
- b) À leitura resumida do expediente relevante recebido;
- c) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal;
- d) Ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal;
- e) À comunicação da resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- f) À prestação de informações com relevo para a reunião ou para o município;
- g) À resolução das questões de que dependa o funcionamento da reunião.

2. Até à entrada no “Período de Intervenção do Público” apenas pode haver lugar a intervenções dos Deputados Municipais acerca da fidelidade das atas ou sobre questões de funcionamento, devendo a Mesa retirar a palavra ao Deputado Municipal que se não conforme com estas prescrições.

Artigo 50º

Período de Intervenção do público

1. Nas reuniões da Assembleia Municipal haverá um período de 60 minutos destinado a intervenção do público, salvo quando se trate de Sessões Solenes e de reuniões destinadas exclusivamente a conferir posse a outros órgãos em que não haverá “Período de Intervenção do Público”.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

2. A intervenção do público será feita em local condigno, de forma a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal.
3. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez.
4. O "Período de Intervenção do Público" será distribuído por períodos que, em caso algum, poderão exceder os 5 minutos por cada intervenção, sendo no entanto reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 minutos, em caso de o número de inscrições assim o justificar, eliminando-se aquelas que, segundo a ordem da inscrição, fariam prolongar o período global para além dos 60 minutos.
5. Os cidadãos interessados em usar da palavra farão antecipadamente a sua inscrição junto da Mesa, com a indicação da matéria que pretendem versar bem como do seu nome.
6. Só poderão inscrever-se cidadãos de idade igual ou superior a 18 anos de idade, apenas sendo admitido a falar pessoas de idade inferior quando a Assembleia considerar justificada a sua intervenção.
7. Apenas serão permitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para o Município.
8. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Mesa, sendo vedada a interpelação direta e personalizada ao Presidente da Câmara Municipal, a qualquer Deputado Municipal, ou a outra concreta individualidade autárquica que esteja presente.
9. Terminado a intervenção do público, o Presidente da Assembleia Municipal promoverá, de imediato, o esclarecimento verbal dos interessados, designadamente perguntando ao Presidente da Câmara Municipal se este, ou o competente vereador, dispõem de elementos que lhe permitam responder, caso em que lhe será concedida a palavra por um período de tempo até 10 minutos.
10. Não sendo possível o imediato o esclarecimento dos interessados, a resposta será dada através de ofício, o qual, quando se trate de matéria dependente de elementos a fornecer pela Câmara Municipal, deverá ser prestado à Assembleia Municipal através do Presidente deste órgão.
11. Sem prejuízo do referido no número 9, os Deputados Municipais eventualmente visados com as intervenções dos cidadãos, poderão responder, dispondo de um período que, na totalidade, não deve ir além dos 10 minutos, parcelados em tempos máximos 3 minutos por cada um dos agrupamentos políticos ou Deputados Independentes.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

Artigo 51º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia Municipal é fixado um "Período de Antes da Ordem do Dia", com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento e discussão de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente:

- a) À apreciação de assuntos de interesse local;
- b) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, designadamente para interpelação, mediante perguntas orais à Câmara, que o Presidente da Assembleia transmitirá àquele órgão executivo, sobre assuntos da administração municipal, e respetiva resposta, salvo quando na "Ordem do Dia" se encontrar previsto ponto relativo à apresentação pelo Presidente da Câmara Municipal de informação sobre a gestão municipal, caso em que a interpelação será reservada para esse ponto;
- c) À apresentação de Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- d) À apresentação de Recomendações ou Moções sobre assuntos de interesse para o município, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
- e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
- f) A votação a que se refere a alínea anterior deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia Municipal, salvo deliberação unânime em contrário do Plenário da Assembleia Municipal.

2. Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concentração.

Artigo 52º

Apresentação e discussão no período de antes da ordem do dia

1. Os documentos a debater no "Período de Antes da Ordem do Dia" poderão ser apresentados por qualquer Deputado em nome individual ou por Grupo Municipal, e deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Municipal até ao início da sessão.
2. As Moções, Recomendações e Votos poderão ser lidos pelos seus apresentantes no início do "Período de Antes da Ordem do Dia".



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

3. No período de “Antes da Ordem do Dia”, a distribuição do tempo de intervenção de cada Grupo Municipal ou Deputado Independente e da Câmara Municipal é definida em conformidade com o preceituado no número 2 do artigo 55º, ficando a constar como Anexo ao presente Regimento.
4. A Câmara Municipal, nos termos do número anterior, pode intervir para efeitos de resposta em relação a matérias em que tenha sido visada, não devendo as suas intervenções exceder globalmente 10 minutos, salvo quando o Presidente da Assembleia Municipal considerar que o número das intervenções ou a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.
5. Nos casos em que o “Período de Antes da Ordem do Dia” não tenha terminado na primeira reunião de uma sessão ordinária no período a que fazem referência os números 4 e 5 do artigo 36º do Regimento, a segunda reunião iniciar-se-á com a continuação deste ponto da ordem de trabalhos, não podendo, no entanto, exceder a duração de 60 minutos.

Artigo 53º

Período da ordem do dia

1. O período da “Ordem do Dia” é destinado ao debate e votação dos seus pontos.
2. A “Ordem do Dia”, bem como a sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião, não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.
3. Sem prejuízo do referido no número 5 do artigo 41º, só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, a qual é definida por cada sessão.
4. As propostas dos assuntos a serem deliberados podem ser apresentadas pela Câmara Municipal no âmbito das suas competências, ou por qualquer Deputado Municipal, neste caso restrita a matérias que não dependam, nos termos da lei, de proposta da Câmara Municipal.
5. As propostas referidas no número anterior devem ser apresentadas por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 4 dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) 3 dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias;



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

6. A “Ordem do Dia” dia é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal e do executivo camarário com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
7. Sem prejuízo do referido no número 5, não são admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia propostas cuja matéria não esteja contida nas atribuições do Município, nas competências da Assembleia Municipal ou cuja iniciativa não caiba, nos termos da lei, ao proponente.
8. As propostas devem estar devidamente fundamentadas, de facto e de direito e, no caso de implicarem efeitos financeiros, devem vir acompanhadas de documento de enquadramento financeiro previsto na lei, sem o que não são admitidas pela Mesa.
9. As propostas de Regulamento devem ser apresentadas sob a forma de articulado, e as propostas de alteração de Regulamento existente devem identificar, com clareza, a matéria alterada e a que se mantém, por referência a artigos, números e alíneas.
10. A apresentação de cada proposta por Deputado Municipal, Grupo Municipal ou pela Câmara Municipal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 5 minutos.
11. A apreciação a que se refere a alínea e) do número 2 do artigo 7.º deste Regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, por um período máximo de 10 minutos;
 - b) Intervenção dos Deputados Municipais;
 - c) Resposta do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em que aqueles delegarem para as respostas setoriais, com um tempo máximo de 10 minutos de intervenção total.
12. Os tempos de intervenção serão geridos pela Câmara Municipal, por cada Grupo Municipal ou Deputado Independente.
13. A Assembleia Municipal pode definir, mediante proposta da Mesa da Assembleia ou de qualquer Deputado Municipal, tempos de intervenção por Grupo Municipal e Deputados Independentes, relativamente aos pontos da “Ordem do Dia”, os quais serão fixados proporcionalmente ao número de Deputados de cada Grupo Municipal ou Deputados Independentes.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

14. Quando não estejam definidos os tempos de intervenção nos termos referidos no número anterior, cada Deputado Municipal pode intervir até ao limite de 3 minutos por cada ponto da "Ordem do Dia", salvo quando o Presidente da Assembleia Municipal considerar que a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.

15. A palavra será concedida à Câmara Municipal para efeitos de resposta, não devendo as suas intervenções exceder os 3 minutos por cada ponto da "Ordem do Dia", a não ser que o Presidente da Assembleia Municipal considere verificadas as circunstâncias referidas na parte final do número anterior.

16. Os Deputados Municipais podem apresentar Recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação, e entregando-as em seguida à Mesa para apreciação e votação.

Artigo 54º

Distribuição de documentos

1. Sempre que esteja em causa a apreciação e votação de matérias que, pela sua natureza, exijam o conhecimento de textos ou outra documentação que diretamente se lhes relacione, deles deve a Mesa dar conhecimento, por correio eletrónico, aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da sessão em que estão agendadas.

2. Sem prejuízo do referido no número 1, a Mesa da Assembleia deve providenciar pela reprodução e distribuição dos documentos instrutórios indispensáveis à deliberação da Assembleia Municipal.

3. Quando os documentos referidos nos números anteriores tiverem dimensão que torne difícil ou excessivamente onerosa a sua reprodução e distribuição a todos os Deputados Municipais, pode a Mesa estabelecer a distribuição de apenas um exemplar a cada agrupamento político e Deputado Municipal Independente, sem prejuízo de qualquer Deputado ter o direito a solicitar um exemplar desses documentos.

4. Os demais documentos, designadamente processos, não serão reproduzidos e distribuídos, devendo, porém, estarem disponíveis para consulta nos serviços de apoio à Assembleia Municipal.

Artigo 55º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

1. Tendo em atenção a natureza, complexidade e relevância dos assuntos constantes na agenda da sessão, a Mesa fixará a duração máxima do período destinado à discussão de cada um deles.
2. Para efeitos do número 3 do artigo 52º, o tempo é distribuído pelos diversos agrupamentos políticos e Deputados Independentes, tendo como referencia o número de membros que os integram.
3. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Deputados Independentes e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
4. A distribuição dos tempos vigora até ao termo do mandato.

SECÇÃO IV

Uso da palavra

Artigo 56.º

Uso da palavra pelos Deputados Municipais

1. A palavra será concedida aos Deputados Municipais pelo Presidente da Assembleia para:
 - a) Intervirem no "Período de Antes da Ordem do Dia";
 - b) Exercerem o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;
 - c) Exercerem o direito de defesa, reagindo contra ofensa à sua honra ou consideração;
 - d) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - e) Participarem nos debates da "Ordem do Dia";
 - f) Invocarem o Regimento ou interpelarem a Mesa;
 - g) Apresentarem Pareceres, Propostas, Moções, Saudações, Recomendações, deduzirem Declarações de Voto ou fazerem Requerimentos, nos termos do Regimento;
 - h) Formularem Reclamações, Recursos, Protestos e Contraprotestos, devidamente fundamentados;
 - i) Pedirem e darem explicações ou esclarecimentos;
 - j) Tudo o mais contido no presente Regimento e nos seus termos.
2. A palavra será concedida aos Deputados Municipais pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais, salvo no caso do exercício do direito de defesa ou da decisão de requerimentos de funcionamento, que terão sempre



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

prioridade, e quanto ao direito de resposta da Câmara Municipal, cuja oportunidade será determinada pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais e Deputados que exercem o seu mandato como Independentes, e Câmara Municipal, nos casos em que haja fixação de tempo.

Artigo 57º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia Municipal que queiram usar da palavra em reunião plenária sobre qualquer dos assuntos em discussão fá-lo-ão nos termos do artigo anterior e reassumindo de imediato as suas funções.

Artigo 58º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal, ou aos vereadores com pelouro que aqueles designem para:

- a) No período de "Antes da Ordem do Dia", prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de 10 minutos conforme Anexo ao Regimento;
- b) No período da "Ordem do Dia":
 - i. Prestar a informação nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 7º do Regimento;
 - ii. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - iii. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - iv. Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta.

2. O Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e os vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 3 minutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o preceituado no artigo 66º.

Artigo 59º

Uso da palavra pelo público

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 50º.

Artigo 60º

Fins do uso da palavra

Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

Artigo 61º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia, à Assembleia e à Câmara Municipal, não podendo ser interrompidos sem o seu consentimento, sem prejuízo do disposto do número seguinte.
2. Ao Presidente da Mesa assiste o direito de advertir o orador quando este se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra se insistir na sua atitude.
3. Se assim o entender, o Presidente avisará o orador de que se aproxima o termo do seu tempo regimental, podendo retirar-lhe a palavra quando o ultrapasse.

Artigo 62º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos, salvo autorização desta em virtude da complexidade do assunto.

Artigo 63º

Requerimentos de funcionamento

1. São considerados requerimentos de funcionamento:
 - a) Os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto;
 - b) Os pedidos dirigidos à Mesa relativamente à aplicação e interpretação das normas do Regimento, bem como da integração de eventuais lacunas, no âmbito do funcionamento do Plenário.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
3. O Presidente, sempre que o entenda conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

5. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 64.º

Recursos

1. Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão da Mesa, sem prejuízo do direito de reclamar para a Mesa de decisão do Presidente.
2. O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Grupo Municipal ou Deputado Independente.

Artigo 65º

Pedidos de esclarecimento

1. O uso da palavra para esclarecimentos, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder 3 minutos cada.
2. A inscrição para pedidos de esclarecimento deve ser feita logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender por conveniente.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, sendo que se orador respondente optar por responder em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 66.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1. Sem prejuízo do referido no número 2 do artigo 58º, sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 minutos.

Artigo 67.º

Protestos e contra-protestos



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

1. Por cada Grupo Municipal, força política ou Deputado Independente, e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 2 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra ou consideração.
4. Os contraprotestos não podem exceder 2 minutos por cada protesto, nem 10 minutos no total.

Artigo 68.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 69º

Declarações de voto

1. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
2. Cada Deputado ou Grupo Municipal tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, a qual, se for escrita, deverá ser devidamente assinada pelos Deputados que a assumem, e entregue à Mesa até ao fim dos trabalhos da concreta sessão.
3. A intenção de exercer o direito de declaração de voto deve ser manifestada logo após a votação, e, quando se trate de declaração de voto de um Grupo Municipal, o seu teor pode ser expresso oralmente, por um período não superior a 10 minutos por cada grupo.
4. Não são admitidas respostas ou qualquer outro tipo de reação a declarações de voto.

SECÇÃO V

Deliberações e votações

Artigo 70º.

Maioria

1. Sem prejuízo do referido no número 1 do artigo 37º, as deliberações são tomadas à maioria simples de votos dos membros da Assembleia Municipal.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

3. No caso de alguma disposição legal impor uma deliberação por maioria absoluta dos membros em funções, esta só é atingida com 10 votos favoráveis, não se contando as abstenções.

Artigo 71º

Voto

1. Cada Deputado Municipal tem um voto.
2. Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na lei e no Regimento.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 72º

Formas de Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa júzos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
 - c) Por votação nominal por interpelação pessoal, quando requerida por qualquer Deputado ou Grupo Municipal e aceite pela maioria absoluta da Assembleia Municipal.
2. As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes de a proposta ser votada.
3. Nas votações por braço no ar, a Mesa apura e anuncia os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais e Deputados Independentes, especificando os votos individualmente expressos e a sua influência no resultado, quando exista.

Artigo 73.º

Processo de votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.
2. A votação tem por objeto a totalidade do documento posto à votação.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, a discussão e votação dos regulamentos administrativos são sempre suscetíveis de serem feitas na especialidade relativamente a cada disposição.
4. A discussão e votação na especialidade podem ter lugar a requerimento de qualquer Deputado Municipal ou Grupo Municipal, bem como da Comissão que abranja a respetiva



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

matéria, devendo o requerente indicar as concretas disposições que pretende sejam objeto desta forma de discussão e votação.

5. Havendo propostas alternativas de emendas ou substituição, a Mesa organizará os documentos para votação de acordo com o seu tipo, de forma a assegurar a coerência das deliberações.
6. A votação de cada tipo de documento é feita por ordem da respetiva entrada.
7. Aquando da votação por escrutínio secreto, encerrada a urna procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, e de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
4. Não participam na discussão nem na votação, devendo sair da sala, os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos em relação à matéria em apreço.
5. Nas situações em que o Deputado Municipal invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, pode participar na discussão, devendo, no entanto, sair da sala para que se proceda à votação.
8. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Artigo 74.º

Empate da votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, exceto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo 75.º

Moções e Recomendações

1. Revestem a forma de Moções as deliberações da Assembleia que visam tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições do município.
2. Revestem a forma de Moções de Censura as deliberações da Assembleia que visam censurar a ação da Câmara Municipal ou do secretariado executivo intermunicipal, órgãos cuja fiscalização política lhe compete.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

3. Revestem a forma de Recomendações à Câmara Municipal as deliberações da Assembleia que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal bem como da apreciação da execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

SECÇÃO VI

Tratamento das Moções, Recomendações e Requerimentos dirigidos à Câmara Municipal

Artigo 76.º

Tratamento das Moções e Recomendações

1. As Recomendações à Câmara e as Moções aprovadas pela Assembleia Municipal são remetidas pelo seu Presidente, respetivamente, à Câmara Municipal e às entidades a que se destinam.
2. As Recomendações à Câmara e as Moções a que se refere o número anterior devem ser publicadas no sítio eletrónico da Assembleia.
3. Sempre que haja "Período antes da Ordem do Dia", a Mesa informa a Assembleia sobre as respostas enviadas pelas diferentes entidades em relação a cada Recomendação e Moção e manda publicar essa informação no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Artigo 77

Tratamento dos requerimentos e pedidos de informação

1. Os requerimentos e pedidos de informação entregues nos termos e para os efeitos previstos na alínea f) do número 2 do artigo 7.º, e alíneas o) e p) do número 2 do artigo 18º são numerados e remetidos pelo Presidente da Assembleia à Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal deve responder com a urgência que a questão justificar, não devendo a resposta exceder os 30 dias.
3. Sempre que a Câmara Municipal não possa responder no prazo fixado, deve comunicar este facto por escrito ao Presidente da Assembleia, apresentando a respetiva fundamentação também por escrito.

SECÇÃO VII

Comissões

Artigo 78º

Constituição



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

1. Para efeitos do referido no número 1 do artigo 31º do Regimento, a Assembleia Municipal pode deliberar na constituição de Comissões Permanentes ou Eventuais.
2. A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por um Grupo Municipal ou por Deputado Independente.
3. Sem prejuízo do referido no número 1, para o desempenho das suas atribuições legais e regimentais, a Assembleia Municipal pode constituir Comissões Especializadas Permanentes, Comissões Especializadas Eventuais e Grupos de Trabalho com fins específicos, que apreciarão os assuntos ou problemas determinantes da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, os quais poderão ser prorrogados por esta ou pelo Presidente da Mesa no intervalo das sessões.
4. As Comissões Eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.
5. As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, bem como os Deputados Independentes, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos números 8, 9 e 10.
6. O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados por deliberação tomada por maioria simples dos membros presentes aquando da sua constituição, podendo ser alterados no seu decurso.
7. A indicação dos membros que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e, individualmente, aos Deputados Independentes, devendo ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.
8. Cada Deputado Municipal pode integrar, simultaneamente, até 2 Comissões Permanentes.
9. Excetuam-se do previsto no número anterior os casos em que a composição numérica o impeça, sendo nesta situação possível a cada membro integrar as 3 Comissões Especializadas Permanentes.
10. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer, ou não poder, indicar representantes ou os Deputados Independentes não quererem ou não poderem integrar as Comissão.
11. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, eleitos por maioria simples dos seus membros.
12. O Presidente é substituído nas suas faltas ausências ou impedimentos pelo membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, cabe ao Presidente



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

da Mesa indicar um substituto dentro do Respetivo Grupo Municipal, ou de outro caso a substituição não seja possível.

13. O Secretário é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, cabe ao Presidente da Mesa indicar um substituto dentro do Respetivo Grupo Municipal, ou de outro caso a substituição não seja possível.

14. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem por conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

15. A faculdade prevista no número anterior não é aplicável aos Deputados Municipais independentes.

16. Perde a qualidade de membro da Comissão o Deputado Municipal que:

- a) Deixar de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado;
- b) O solicitar por escrito e fundamentado;
- c) Seja substituído na Comissão, em qualquer momento, por proposta do seu Grupo Municipal, nos termos do número 14.

17. As decisões sobre as propostas e pareceres a remeter ao Plenário da Assembleia serão estabelecidas por maioria simples dos membros da Comissão.

18. Os membros das Comissões terão direito a senha de presença por cada reunião realizada.

19. Os membros das Comissões que sem motivo justificativo deixem de comparecer a 3 reuniões da respetiva Comissão deixarão de pertencer à mesma, devendo ser obrigatoriamente substituídos por outros membros do respetivo Grupo Parlamentar Municipal de acordo com o estipulado no número 13.

Artigo 79º

Comissões Especializadas Permanentes

A constituição de Comissões Especializadas é efetuada por proposta da Mesa, Deputado ou Grupo Municipal e aprovada em votação por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Artigo 80º

Competência

1. Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 30 dias.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

2. O Presidente da Assembleia Municipal pode fixar prazo inferior ao previsto no número anterior, bem como prorrogá-lo sempre que haja motivo atendível.
3. Sem prejuízo do referido no número 1, compete às Comissões, nomeadamente:
 - a) Dar pareceres sobre assuntos da sua especialidade;
 - b) Dar parecer sobre as decisões da Câmara Municipal sujeitas à discussão da Assembleia, quando da sua especialidade;
 - c) Apresentar ao Plenário propostas de decisão em relação a assuntos da sua especialidade;
 - d) Promover inquéritos, levantamentos e outras formas de recolha de dados que julguem necessário;
 - e) Promover a realização de reuniões públicas com as Assembleias de Freguesia, com vista à auscultação dos seus anseios e carências;
 - f) Outras que o Plenário da Assembleia Municipal delibere.

Artigo 81º

Conteúdo dos relatórios e pareceres

1. Os relatórios e pareceres das Comissões a que se referem os artigos anteriores compreendem quatro partes:
 - a) Parte I, destinada aos considerandos;
 - b) Parte II, destinada à opinião das várias forças políticas e do relator;
 - c) Parte III, destinada às conclusões;
 - d) Parte IV, destinada aos anexos.
2. Os relatórios e pareceres devem, obrigatoriamente, conter as partes I e III, as quais são objeto de deliberação por parte da Comissão.
3. A parte II é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objeto de votação, modificação ou eliminação.
4. Na parte IV, qualquer Deputado ou Grupo Municipal pode mandar anexar ao relatório ou parecer as suas posições políticas.

Artigo 82º

Reuniões

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.
2. As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias realizam-se anualmente.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

4. As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Deputados Municipais membros da Comissão.
5. A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
6. As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, exceto em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio Plenário.
7. As reuniões das Comissões realizam-se em instalações cedidas pela Câmara Municipal nos termos do número 4 do artigo 8º, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo motivo ponderoso que exija a adoção de outro tempo de funcionamento.

Artigo 83º

Funcionamento

1. As Comissões podem convidar vereadores, dirigentes municipais, trabalhadores do município, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.
2. O quórum necessário ao funcionamento das Comissões é de um terço dos seus membros.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, as Comissões poderão deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
4. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros das Comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos Grupos Municipais ou Deputados Independentes, devendo no relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.
5. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
6. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.
7. As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior, podendo, nesse caso, solicitar a colaboração do Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal (NAAM).



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

8. Os membros das Comissões, no decurso das respetivas reuniões, têm direito a ser assistidos por pessoal técnico e administrativo da sua confiança.

Artigo 84º

Contatos externos e visitas

1. Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal, órgãos de soberania ou entidades públicas ou privadas, processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e/ou a visitar.
4. As visitas realizadas nos termos do número 2 são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das comissões.

SECÇÃO VIII

Direito de petição

Artigo 85º

Direito de petição

1. O direito de petição à Assembleia Municipal de Mourão é garantido aos cidadãos do concelho sobre matérias do âmbito do município, bem como a todas as estruturas cívicas de participação na vida pública municipal, desde que legalmente constituídas objetivamente contribuam para promover a inserção social e a qualidade de vida dos indivíduos e das famílias.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
3. O Presidente, se for caso disso, encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. A Comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 20 dias.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao Plenário.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 30 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem de Trabalho” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal, durante a qual os 3 primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra durante um total de 15 minutos.

CAPÍTULO IV

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 86º

Caráter público das reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. A nenhum cidadão que esteja presente nas sessões da Assembleia Municipal é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
3. O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia e convidado a abster-se desse comportamento, sob pena de:
 - a) Ter de abandonar a sala;
 - b) Aplicação de coima de 150 a 750 Euros para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Mesa;
 - c) Desobediência nos termos da lei penal.
4. Sem prejuízo do referido no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal poderá, igualmente, recorrer, se necessário, à intervenção da força pública.

Artigo 87º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, uma referência sumária às intervenções do público bem como aos esclarecimentos que foram a este respeito prestados, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, e bem assim o facto de ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador do município afeto ao Núcleo de Apoio à Assembleia designado para o efeito, e submetidas à aprovação de todos os Deputados



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

Municipais no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As Moções, Recomendações, Propostas, Requerimentos e outros documentos objeto de discussão ou votação, bem como as eventuais Declarações de Voto, serão paginadas e rubricadas pelo Presidente e pelo trabalhador afeto ao apoio da Assembleia, ficando arquivadas junto à minuta de ata, considerando-se parte integrante da mesma.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. Das atas será dado conhecimento a todos os Deputados Municipais que do seu conteúdo poderão reclamar até à sua aprovação.
7. As fitas de gravação de som utilizadas nas reuniões serão arquivadas em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia.
8. As atas resumidas ou os extratos das fitas de gravação, depois de assinados pelo Presidente e por quem as lavrou, são documentos autênticos que fazem prova plena nos termos da lei.
9. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a factos passados há mais de 5 anos, caso em que o prazo é de 15 dias.
10. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 88º

Registo na ata de voto de vencido

1. Sem prejuízo do referido no artigo 69º, os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 89º

Requerimentos e pedidos de informação

Praça da República, 20 – 7240-233 Mourão
Telef: (+351) 266 560 010
Fax: (+351) 266 560 025
nat.assembleia@cm-mourao.pt
Nif: 501 206 639





Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

1. A Mesa da Assembleia providencia para que sejam imediatamente publicados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal os requerimentos e pedidos de informação referidos no número 1 do artigo 77º.
2. A publicação dos requerimentos e pedidos de informação deve conter informação que identifique os respetivos autores, data de apresentação e situação referente à existência ou não de resposta.
3. Quando existam, as respostas aos requerimentos e pedidos de informação devem ser objeto de publicação nos termos do número 1.
4. Será igualmente publicitada no sítio eletrónico da Assembleia Municipal a fundamentação da falta atempada de resposta nas situações a que faz referência o número 3 do artigo 77º.

Artigo 90º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei o determine, sendo, nos restantes casos, publicadas no sítio da Internet da Assembleia Municipal, em edital afixado à porta dos Paços do Concelho e demais lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Para efeito do número 1, os documentos necessários são remetidos ao Presidente da Câmara Municipal a fim de que este promova as correspondentes diligências.

Artigo 91º

Publicidade das sessões e reuniões

1. Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 35.º, às sessões e reuniões é dada publicidade com indicação dos dias, horas e locais da sua realização e indicação sumária dos assuntos a debater, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de pelo menos 2 dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A publicidade referida no ponto anterior deve ser efetuada por edital afixado nos lugares de estilo e no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 92º

Vigência e publicação



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

1. O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, sendo, igualmente, o mesmo afixado nos lugares de estilo, e publicado nas plataformas eletrónicas da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.
2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o novo Regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 93º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação do Regimento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, competem à Mesa da Assembleia Municipal, de acordo com o plasmado na lei, sem prejuízo de recurso para o Plenário.

Artigo 94º

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 95.º

Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal por proposta de um Deputado ou Grupo Municipal.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa ou por uma Comissão ou Grupo de Trabalho expressamente criados para o efeito.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria simples.
4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação nos termos do número 1 do artigo 92, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

96º

Legislação aplicável

O presente Regimento foi elaborado com base nos seguintes diplomas legais entre outros:

- Decreto de 10 de abril de 1976 - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
- Lei n.º 29/87, de 30 de junho - ESTATUTO DOS ELEITOS LOCAIS
- Lei n.º 34/87, de 16 de julho - CRIMES DA RESPONSABILIDADE DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS
- Lei n.º 27/96, de 01 de agosto - LEI DA TUTELA ADMINISTRATIVA
- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro - AUTARQUIAS LOCAIS - COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOURÃO

- Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto - ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
- Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro - REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS
- DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (NOVO)

ANEXO

[Artº52º nº 3]

FORÇA POLÍTICA	Tempo (minutos)
MOURÃO NO CAMINHO CERTO (PSD/PPD, CDS/PP)	27 min
PS	17 min
CDU (PCP/PEV)	6 min
CÂMARA MUNICIPAL	10 m